



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1425/2012

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
FINANCEIRA COM FEDERAÇÃO DE
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA -
FEAFS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE
LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação financeira com a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, a fim de manter o seu funcionamento.

Art. 2º - O Município de Santa Leopoldina, deverá repassar à **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, durante a vigência do referido convênio, a importância em pagamentos mensais e iguais no valor de **R\$ 5.420,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte reais)** que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Centro Comercialização Agricultura Familiar – SEAMA
0012001.2060111542.127 - Manutenção
333904100000 – Contribuições (358)

Art. 3º - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será com início a partir **01 de outubro e término em 31 de dezembro de 2012.**

Art. 4º - Fica a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de contas mensal do repasse financeiro efetuado.

§ 1º - O presente convênio será cancelado automaticamente, caso **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio.

§ 2º - Os repasses dos recursos objeto do presente convênio, serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio, desde que cumpridos os dispositivos no "Caput" deste artigo.

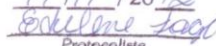
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de **01.10.2012.**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 08 de novembro de 2012.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

protocolo
19/11/2012

Protocolista